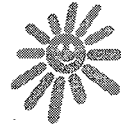




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Em 15/03/07
Assessoria de Plenário



PL 211 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Jaqueline RORIZ)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.
Em 16/03/07.

Campanha Pinhecho Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o oferecimento obrigatório, de máquinas bloqueadas a sites pornográficos, aos menores de 18 (dezoito) anos, nos “cyber cafés” do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à “Internet”, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a disponibilizar, aos menores de 18(dezoito) anos, exclusivamente equipamentos com bloqueio a sites de conteúdo pornográfico.

Parágrafo único. Os menores de 18 (dezoito) anos só poderão ter acesso às máquinas bloqueadas, na forma do “caput”.

Art. 2º O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará na suspensão das atividades pelo prazo de um mês.

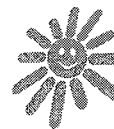
Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recetiv em 14/03/07 às 17:10
Wellington 16965
Assinatura Matrícula

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 211/07
Fis. Nº 01 *Paula*



JUSTIFICAÇÃO

Cybre café é um estabelecimento comercial que oferece ao cliente serviços de utilização de computadores para quem deseja navegar pela Internet, enviar e receber e-mails, conversar nas salas de “bate-papo”, vídeo-câmera, pesquisar, imprimir seus trabalhos, etc. Tudo que o usuário procura em um computador está à sua disposição num ambiente preparado para o acesso rápido, muitas vezes com modem de alta velocidade, o que permite, até àqueles usuários que possuem computadores em casa, procurar por este serviço.

Com o advento da Lei 3437/2004, estabeleceu-se a obrigação dos usuários de máquinas de acesso à Internet franqueadas, por locação ou gratuitamente, cadastrarem os usuários. Dessa forma, o estabelecimento tem como identificar o usuário menor de dezoito anos que o frequenta.

Quando da navegação nos lares, os Pais ou responsáveis podem e devem impedir acessos a conteúdos indevidos. Em muitas oportunidades, crianças e adolescentes procuram os “cyber cafés”, exatamente em busca daqueles conteúdos que lhe são vedados nos computadores de casa.

Ora, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado o acesso à pornografia. É exatamente esta preservação moral o objetivo desta proposição.

Os meios técnicos de bloqueio são simples e os estabelecimentos não terão qualquer dificuldade na instalação de sistemas, que impeçam aqueles destinados aos menores de terem acesso à pornografia.

Por tudo isto, conclamo os Nobres Pares para a aprovação da proposição.

Sala das sessões, em

de 2007.

Deputada JAQUELINE RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 211 / 07
Fis. No 02 Paula